

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.4. A previsão de aumento permanente de Receita constante do Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO foi fundamentada em ações não previstas na legislação. (subitem 2.3.2.4) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.5. O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da LDO reproduziu projeções de estudo atuarial com data base de 31.12.15 e não considerou os valores realizados em 2016. (subitem 2.3.2.5) (SF e IPrem)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.2.6. Justificar adequadamente as previsões das Receitas, Despesas, resultados primário e nominal e dívida pública constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO. (subitem 2.3.2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.7. Apresentar justificativas fundamentadas para revisar as metas de resultado primário e nominal. (subitens 2.3.2.3.a, 2.3.2.3.b e 2.4.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Lei Orçamentária Anual 2018

Infringências

19.2.8. A LOA autorizou transposição, remanejamento e transferência de dotações, as quais constituem matérias estranhas à lei orçamentária. (subitem 2.4.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.9. Não foi apresentado na LOA demonstrativo da evolução da Receita com projeção para os dois anos seguintes. (subitem 2.4.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.10. Falta de demonstrativo dos efeitos das Renúncias de Receitas, das medidas de compensação de Renúncias e do aumento de Despesas obrigatórias de caráter continuado. (subitem 2.4.3.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.11. As seguintes prioridades estabelecidas na LDO para 2018 não foram obedecidas pelo PLOA para 2018: fortalecimento orçamentário das Prefeituras Regionais; ampliação do número de Centros de Convivência Intergeracional; e implantação de novos hospitais públicos veterinários. (subitem 2.4.4) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.12. Foram verificadas as seguintes desconformidades da LOA em relação à LDO:

a) não foram descritas as contrapartidas do município no demonstrativo sobre operações de crédito; (subitem 2.4.5) (SF)

b) não constou o demonstrativo com a memória de cálculo da Receita de dívida ativa prevista para 2018; (subitem 2.4.6) (SF)

c) não foram apresentados os saldos de todos os fundos municipais em 31 de agosto de 2017. (subitem 2.4.7) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.2.13. A alocação dos recursos na LOA não é feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. (subitem 2.4.8) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Proposta de Determinação

19.2.14. Adequar as previsões orçamentárias de Receitas e Despesas de Capital, observando o histórico de realização. (subitens 2.4.10, 4.3 e 4.5.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.3. Aspectos Gerais

Consolidação

Infringências

19.3.1. Não foram excluídas as transações recíprocas nas demonstrações contábeis consolidadas do município. (subitem 3.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.3.2. Ocorrência de diferenças entre direitos e obrigações, em transações recíprocas, envolvendo entidades abrangidas no processo de consolidação. (subitem 3.1.1.1 e 3.1.1.5) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.3.3. Não foi excluído o valor relativo à participação em empresa estatal dependente (Cohab), provocando a elevação indevida do Ativo e do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial Consolidado. (subitem 3.1.1.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.3.4. Entidades integrantes do Orçamento Fiscal do município não utilizaram corretamente o mecanismo de consolidação no quinto nível das contas contábeis para situações representativas de operações intragovernamentais. (subitem 3.1.1.3) (SF/MSP, Fundatec, TCMS e CMSP)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.3.5. Foi verificada diferença entre a Receita e a Despesa intraorçamentárias arrecadadas e pagas no ano de 2017, já considerados os restos a pagar, em razão de utilização incorreta de modalidade de aplicação. (subitem 3.1.1.4) (SF e Sehab)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Proposta de Determinação

19.3.6. O sistema SOF deve ser parametrizado para realizar lançamentos automáticos de transações recíprocas de forma simultânea nas unidades envolvidas na transação intragovernamental. (subitem 3.1.1.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Notas Explicativas

Infringência

19.3.7. Insuficiência de informações nas notas explicativas elaboradas pela Prefeitura Municipal de São Paulo. (subitem 3.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Proposta de Determinação

19.3.8. Os juros e encargos a pagar dos empréstimos por contratos e suas correspondentes contas retificadoras devem constar de Nota Explicativa. (subitem 3.2.4) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.4. Gestão Orçamentária

Renúncia de Receitas

Infringências

19.4.1. Instituição de Renúncia de Receita por lei não específica (Lei Municipal nº 16.757/17). (subitem 4.1.3.1) (Casa Civil)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC e, além da Casa Civil (v. Decreto nº 57.959/2017, art. 3: I), estende o apontamento à Câmara Municipal, considerando que também é responsável.

19.4.2. Descumprimento de requisitos legais na concessão dos incentivos fiscais estabelecidos pela Lei Municipal nº 16.680/17 (Lei do PPI) (subitem 4.1.3.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC e, além da SF, estende o apontamento à Casa Civil (v. Decreto nº 57.959/2017, art. 3: I), responsável por avaliar projetos de lei aprovados pela Câmara, que passam pela sanção do Prefeito, e Câmara Municipal, responsável pela aprovação desse tipo de legislação.

19.4.3. Desvirtuamento do objetivo do Programa de Incentivos Fiscais para Prestadores de Serviços em Região da Zona Leste. (subitem 4.1.3.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.4.4. Atualização da Planta Genérica de Valores com base apenas na estimativa da inflação do ano de 2017, ampliando a possibilidade de isenção de IPTU a imóveis que não mais deveriam gozar do benefício, haja vista a defasagem dos va-

lores unitários de metro quadrado de construção e de terreno. (subitem 4.1.3.4) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC, mas altera o responsável, considerando que a SF, por meio de manifestação da PFM, alega ter enviado proposta de alteração da PGV, conforme determina a legislação. Conforme SF, a sua proposta foi alterada por decisão do Prefeito. Nesse sentido, o apontamento deve ser feito à Casa Civil (v. Decreto nº 57.959/2017, art. 3: I).

19.4.5. Ausência de informação que possibilite a contabilização das Renúncias de Receitas. (subitem 4.1.6) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC, mas o estende à Casa Civil (v. Decreto nº 57.959/2017, art. 3: I), tendo em vista a importância e o impacto do tema.

Propostas de Determinações

19.4.6. Aperfeiçoar os controles relativos à mensuração das Receitas objeto de renúncia fiscal, inclusive acompanhando os projetos de lei que tratam do tema e estejam em tramitação na CMSP, de forma a evitar novas Renúncias, tecnicamente injustificadas, possam impactar o fluxo financeiro do Poder Executivo (subitens 4.1 e 4.1.1). (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC, mas o estende à Casa Civil (v. Decreto nº 57.959/2017, art. 3: I), tendo em vista a importância e o impacto do tema.

19.4.7. Normalizar o processo de projeção, instituição, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados e benefícios relativos às Renúncias de Receitas. (subitem 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5). (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC, mas o estende à Casa Civil (v. Decreto nº 57.959/2017, art. 3: I), tendo em vista a importância e o impacto do tema.

19.4.8. Dar transparência aos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, aos métodos utilizados na sua mensuração e aos resultados socioeconômicos alcançados com as Renúncias. (subitem 4.1.7) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC, mas o estende à Casa Civil (v. Decreto nº 57.959/2017, art. 3: I), tendo em vista a importância e o impacto do tema.

Créditos adicionais

Infringência

19.4.9. Classificação indevida dos saldos provenientes da abertura de créditos adicionais entre entidades distintas em conta representativa de "descentralização externa". (subitem 4.4) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Proposta de Determinação

19.4.10. Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF. (subitem 4.4.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 341 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Despesa orçamentária

Proposta de Determinação

19.4.11. Adequar a previsão orçamentária da Despesa com compensações tarifárias do sistema de ônibus. (subitem 4.5.2) (SMT)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Restos a pagar

Infringências

19.4.12. A Controladoria Geral do Município não analisou o cancelamento e a inscrição dos Restos a Pagar de 2017. (subitem 4.7.2.1) (CGM)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.4.13. Inscrição indevida de restos a pagar não processados. (subitem 4.7.2.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.4.14. Não foi realizada a transferência do saldo da conta Restos a Pagar não Processados Liquidados, para Restos a Pagar Processados, e, em consequência, os Quadros de Execução de Restos a Pagar do Balanço Orçamentário foram elaborados em desacordo com o previsto no MCASP. (subitens 4.2 e 4.7.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Proposta de Determinação

19.4.15. Aprimorar os controles sobre as inscrições dos Restos a Pagar, haja vista o expressivo volume de cancelamentos ao longo dos anos. (subitem 4.7.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 342 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Despesas de Exercícios Anteriores

Infringência

19.4.16. Não houve a publicação, no Diário Oficial da Cidade, do reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores por duas unidades orçamentárias. (subitem 4.8) (PR-CS e PR-CV)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.5. Gestão Financeira

Infringência

19.5.1. O superávit financeiro calculado pela PMSP foi superestimado. (subitem 5.5) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.5.2. Não utilizar contas contábeis transitórias que já afetaram o caixa por outras vias na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Balanço Financeiro. (subitens 5.1 e 5.7) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.5.3. Realizar estudos para rever a efetividade das vinculações legais dada a baixa utilização desses recursos (subitem 5.3.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.5.4. Realizar os ajustes necessários para que o sistema contábil reflita com fidedignidade a situação das disponibilidades por destinação de recursos nas contas de controle do PCASP, frente aos saldos efetivamente existentes em contas bancárias ou em espécie. (subitem 5.5.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 350 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.5.5. Alterar o código fonte/destinação de recursos, no sentido de tornar mais transparente a utilização dos recursos vinculados, considerando o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendendo ao item 01.05.00 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (subitens 5.2 e 7.3.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 116 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6. Gestão Patrimonial

Caixa e Equivalentes de Caixa

Infringência

19.6.1. Os saldos contábeis de caixa e equivalentes de caixa não correspondem aos saldos dos extratos bancários. (subitens 6.2.3.1 e 6.5.4.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.6.2. Racionalizar a utilização de contas bancárias de forma a aprimorar o controle e a transparência na utilização dos recursos públicos. (subitem 6.2.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 349 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.3. Regularizar as pendências das contas bancárias comuns, especiais e de aplicações financeiras. (subitem 6.2.3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 251 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC.

19.6.4. Utilizar a conta "Caixa" apenas para as movimentações de recursos em espécie, eximindo-se de escrituração-lá-como conta transitória para auxílio do registro contábil. (subitem 6.2.3.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Créditos a Curto Prazo

Infringências

19.6.5. Devoluções de saldos de transferências voluntárias às entidades concedentes sem os respectivos registros orçamentários. (subitem 6.3.2.3) (SEHAB, SMADS, SMC e SMSO)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.6. Registro indevido de pagamentos pendentes de regularização orçamentária como Ativo e atribuição indevida do indicador Financeiro. (subitem 6.3.2.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.7. Descumprimento do prazo estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para preparação de sistemas e outras providências com vistas ao reconhecimento, mensuração e evidênciação por competência dos créditos não tributários. (subitem 6.3.1.1.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.6.8. Regularizar o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais. (subitem 6.3.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 252 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.9. Reclassificar a conta Débitos de Servidores Municipais para créditos a longo prazo, no Ativo Não Circulante. (subitem 6.3.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 352 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.10. Reclassificar como Ativo Permanente os valores integrantes da conta Débitos de Servidores Municipais que não caracterizem Ativo Financeiro. (subitem 6.3.2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.11. Intervir junto aos agentes arrecadadores com maior atraso nas remessas de informações, visando melhorias no processo de comunicação e o tempestivo registro do recebimento dos valores pagos pelos contribuintes. (subitem 6.3.2.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.12. Desenvolver estudos no sentido de viabilizar o registro do reconhecimento por competência dos créditos tributários. (subitem 6.3.1.1.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 351 do Diálogo) Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC.

Estoques

Infringências

19.6.13. Utilização intempestiva do sistema Supri para registro da movimentação dos estoques e ausência de lançamento de entrada de materiais nos casos de devoluções e doações. (subitem 6.4.2) (SMS e SMPR)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.14. Adoção indevida do preço médio ponderado na mensuração de estoques decorrentes de transações sem contraprestação (doações) ou destinados a merenda escolar. (subitem 6.4.3) (SMG)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.15. Divergência entre as informações geradas pelo sistema Supri e os dados constantes do SOF, bem como ausência de registro, ou registro extemporâneo das perdas de estoques. (subitem 6.4.3) (SMG e SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.16. Falta de integração diária entre o sistema Supri e o SOF, fazendo com que os registros de entrada, saídas e ajustes relacionados a estoques sejam contabilizados na sua integralidade apenas uma vez por mês. (subitem 6.4.3) (SMG e SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Depósitos Judiciais

Infringências

19.6.17. As obrigações decorrentes dos recursos repassados pela CEF não foram registradas tempestivamente no passivo da PMSP. (subitem 6.5.4.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.18. A rotina de contabilização dos depósitos judiciais adotada possibilita a inversão de saldos em contas de Ativo e Passivo. (subitem 6.5.4.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.6.19. Aprimorar a comunicação entre a PMSP e a CEF, de modo a possibilitar a utilização dos recursos de depósitos judiciais federais pelo Poder Executivo. (subitem 6.5) (SF) (Reiteração da Determinação nº 354 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.20. Estabelecer ação conjunta com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando aperfeiçoar a sistemática utilizada para geração das guias de recolhimento de depósitos judiciais, de forma a possibilitar a identificação inequívoca da municipalidade como parte do processo. (subitem 6.5.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.21. Aprimorar o controle da utilização dos recursos convertidos em Receita, possibilitando a rastreabilidade e a identificação dos depósitos judiciais efetivamente utilizados pela PMSP para o financiamento de Despesas. (subitem 6.5.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 355 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.22. Registrar orçamentariamente, a partir de 2018, a Receita correspondente aos depósitos convertidos (parcela dos 70%) como Receita orçamentária de Capital. (subitem 6.5.4.3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 359 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.23. Em caso de êxito de ação judicial pela Prefeitura, utilizar conta redutora da Receita para registro da reclassificação da Receita orçamentária de depósitos judiciais. (subitem 6.5.4.3.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.24. Em caso de perda de ação judicial pela Prefeitura, efetuar o registro de Despesa orçamentária de Capital quando houver devolução de depósitos judiciais. (subitem 6.5.4.3.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.25. Não apropriar como Receita nos orçamentos em curso os depósitos utilizados em anos anteriores e não registrados como Receita à época própria. (subitem 6.5.4.3.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Dívida Ativa

Infringências

19.6.26. Disponibilização intempestiva de créditos para inscrição em dívida ativa, da Prefeitura Regional da Vila Mariana para a Procuradoria. (subitem 6.6.3.1.c) (PRVM)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.27. O Portal de Disponibilização de Créditos Não Tributários (PDC) não foi disponibilizado pela PGM às unidades de origem dos créditos não tributários até outubro de 2017. (subitem 6.6.3.1.d) (PGM)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.6.28. Utilizar sistema informatizado adequado para controle da dívida ativa, de forma a possibilitar melhor gerenciamento dos créditos a receber (subitem 6.6) (SMJ)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.29. Classificar a Dívida Ativa de acordo com a expectativa de recebimento (curto ou longo prazo), em atendimento

aos itens 15 e 16 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 16.6. (subitem 6.6.1.1) (SF e SMJ)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.30. Aprimorar o registro do recebimento da Dívida Ativa e conciliar os valores da Receita com os da baixa contábil do crédito, em atendimento ao item 03.05.05 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao princípio da Transparência. (subitem 6.6.1.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 69 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.31. Proceder ao desconhecimento contábil dos créditos inscritos em dívida ativa que se encontram com exigibilidade suspensa, com significativa incerteza sobre o direito da Prefeitura e que não atendam à conceituação de Ativo. (subitem 6.6.1.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.32. Rever os critérios para constituição do ajuste para perdas da dívida ativa de modo a refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado. (subitem 6.6.1.4) (SF e SMJ) (Reiteração da Determinação nº 256 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.33. Regularizar as pendências cadastrais de contribuintes para viabilizar a inscrição de créditos em dívida ativa. (subitem 6.6.3.1.a) (SF, SMRP, SEHAB, SMS e Limpurb) (Reiteração da Determinação nº 362 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.34. Viabilizar a integração dos sistemas de origem com o SDA para automatizar a inscrição da Dívida Ativa Não Tributária e aprimorar o controle da prescrição do débito. (subitem 6.6.3.1.b) (SMT e SMJ) (Reiteração da Determinação nº 286 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.35. Segregar as informações acerca do ônus de sucumbência das condenações judiciais decorrentes de inscrição na dívida ativa. (subitem 6.6.3.3.a) (SMJ) (Reiteração da Determinação nº 368 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.36. Agilizar a baixa, no SDA, dos créditos inscritos em dívida ativa já considerados indevidos por trânsito em julgado. (subitem 6.6.3.3.b) (SMJ) (Reiteração da Determinação nº 370 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Investimentos

Infringência

19.6.37. Não foi observado o limite de 10% do total do grupo para os registros na conta contábil "Demais Investimentos Permanentes". (subitem 6.7) (SF)

Posicionamento do Relator: Não acolhida porque a SFC retificou o apontamento após as justificativas prestadas pela PFM.

Imobilizado

Infringências

19.6.38. A conta Bens Imóveis da PMSP permaneceu sem alteração, uma vez que não houve registro das movimentações. (subitem 6.8.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.39. Publicação extemporânea e incompleta da relação anual de todas as áreas públicas não edificadas, pertencentes à Administração Direta. (subitem 6.8.4) (SMG)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.6.40. Aprimorar os procedimentos de mensuração, reconhecimento e evidênciação dos bens imóveis desapropriados, adquiridos e alienados. (subitem 6.8.1) (SMG, SF e SMJ)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.41. Intensificar a digitalização da documentação dos imóveis arquivada apenas em formato físico, dotando os setores responsáveis da estrutura necessária para tanto. (subitem 6.8.2.1) (SMG)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.42. Promover o detalhamento dos imóveis públicos cadastrados no acervo digital, qualificando o tipo de imóvel e sua destinação. (subitem 6.8.2.2) (SMG)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.43. Implementar o Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis – SBPI. (subitem 6.8.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Fornecedores e Contas a Pagar

Infringências

19.6.44. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações com fornecedores por competência e não implementação do estágio da Despesa "Em Liquidação". (subitem 6.9.3.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.45. Ausência de registro das obrigações com fornecedores no Balanço Patrimonial (passivo oculto). (subitem 6.9.3.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.6.46. Conciliar as divergências entre valores recíprocos, a pagar e a receber, constantes das demonstrações contábeis da PMSP e das empresas municipais. (subitem 6.9.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.47. Mensurar o total do passivo oculto do município e reconhecer na contabilidade os valores dessas obrigações efetivamente devidas. (subitens 4.7.1 e 6.9.3.2) (SF e SGM)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.48. Apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa à geração de Despesas sem o respectivo suporte orçamentário. (subitem 6.9.3.2) (CGM)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Precatórios Judiciais

Infringências

19.6.49. A baixa contábil dos sequestros contra Ajustes de Exercícios Anteriores foi realizada sem documentação de suporte para embasar o procedimento. (subitens 3.2.4 e 6.10.3) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.50. O estágio "Em Liquidação" foi utilizado de forma incorreta para as Despesas de Requisições de Pequeno Valor. (subitem 6.10.4) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. Propostas de Determinações

19.6.51. Regularizar a divergência entre a dívida total de precatórios (regime especial) informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a registrada pelo município. (subitem 6.10) (SF e SMJ)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.52. Proceder à inscrição do precatório no momento do trânsito em julgado da sentença. (subitem 6.10.1.1) (SF e SMJ)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.53. Regularizar as divergências mensais entre os pagamentos de precatórios informados pelo TJSP e os valores contabilizados na PMSP. (subitem 6.10.1.2) (SF e SMJ)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.54. Registrar em contas patrimoniais os valores depositados junto ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios. (subitem 6.10.2.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 80 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhe posicionamento da SFC. 19.6.55. A PMSP deve implantar controle sobre os valores depositados nas Contas I e II administradas pelo TJSP e tomar as providências necessárias para esclarecer qual a destinação dada aos rendimentos desses recursos. (subitens 6.10.2.3.b e